



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 359/16 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

a Resolução nº 652/2012 - CIB/RS, que define as diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde, pactua a metodologia de alocação de recursos e institui a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES-AST) como uma das modalidades de cofinanciamento da saúde no Estado;

a Resolução nº 411/13 - CIB/RS, que institui a Política Estadual para a Atenção Secundária e Terciária;

a Resolução nº 412/13 - CIB/RS, que institui os Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial - SIAEA, bem como o cofinanciamento específico segundo a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde, conforme Resolução nº 652/2012 - CIB/RS;

a Portaria Estadual nº 425/2013, que regulamenta a distribuição dos recursos financeiros estabelecidos na Resolução nº 412/2013 - CIB/RS, nas regiões de saúde e define a operacionalização para o Cofinanciamento Estadual dos serviços Integrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Resolução CIR nº 086/2014, que aprova o teto financeiro dos Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial – SIAEA da 21ª Região de Saúde;

a Resolução CIR nº 035/2016, que aprova o remanejo do Serviço Integrado de Atenção Especializada Ambulatorial – SIAEA do Hospital de Caridade de Canguçu para o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini para o procedimento de cirurgia geral, na 21ª Região de Saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/11/2016.

RESOLVE:

Art.1º - Habilitar o Hospital Nossa Senhora da Conceição, do município de Piratini/RS, CNES 2233347, ao Serviços Integrados na Atenção Especializada, conforme a Resolução nº 412/2013 - CIB/RS, na especialidade de Cirurgia Geral e Cirurgia Ginecológica.

Art. 2º - As referências para a especialidade de cirurgia geral são os municípios de Cristal, Canguçu, Cerrito, Piratini, Santana da Boa Vista, Pinheiro Machado, Pedras Altas, Morro Redondo e Capão do Leão e para cirurgia ginecológica são os municípios de Pinheiro Machado, Pedras Altas, Morro Redondo e São Lourenço do Sul.

Art. 3º – O valor financeiro mensal para a especialidade de cirurgia geral habilitada é de R\$ 47.540,00, conforme Resolução nº 412/2013 - CIB/RS, Anexo III, e o valor será proveniente do serviço de cirurgia geral do Hospital de Canguçu, conforme Contrato nº 574/2014 e termos aditivos.

Parágrafo Único - O serviço de ginecologia já contém valor financeiro no contrato com Piratini.

Art. 4º – Esta habilitação será reavaliada quanto aos seus aspectos técnicos em maio de 2017.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS